

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00337/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00007/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Cleia Andrade de Oliveira

03.02. IDADE: 55, fls.04.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 971090

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2763, fls. 47.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 22 de novembro de 2017, fls. 47.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 08 de dezembro de 2017, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº2763 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleia Andrade de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 2763 - fls. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 08/12/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00007/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Cleia Andrade de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 2763 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relato
Representante do Ministério Público iunto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2018 às 15:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO